

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º                /2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5/2024.**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À NIVALDA F. DE O MEDEIROS- ME.**

**AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO**

**RELATOR DESIGNADO: VEREADOR VALDMIX SILVA**

**PRAZO DO RELATOR: 17/06/2024 A 02/08/2024**

**1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/2024 é de iniciativa do nobre Vereador Tião do Rodo e tem o fito de conceder o Diploma de Mérito Empresarial à Nivalda F. de O Medeiros – ME, cujo nome fantasia é Medeiros Higienizadora

Este Projeto de Decreto Legislativo foi recebido, numerado e publicado no dia 11 de junho de 2024, sendo distribuído, na mesma data, a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e no dia 17 de junho de 2024 encaminhado a este relator designado, para a emissão do presente parecer.

É o relatório.

**2. Fundamentação:**

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; 6-0*

*g) admissibilidade de proposições;*

*i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*

*k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

*Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:  
XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;*

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

*Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:  
III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de diplomas de **Mérito Empresarial** pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa. Para dirimir qualquer dúvida sobre a pessoa do autor houve a juntada da declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 10 de junho de 2024, que afirma o seguinte:

*“DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Tião do Rodo não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Diploma de Mérito Empresarial à Nivalda Francisco de Oliveira Medeiros.*

*E ainda, que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição."*

Ou seja, não existe qualquer impedimento, seja em relação ao autor da proposição, seja em relação à empresa homenageada.

Na oportunidade, registre-se que o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, embora estejamos em ano eleitoral, há prazo o suficiente para a entrega do diploma antes do período mencionado em relação ao mês das eleições.

Ademais, o autor do projeto traz em sua justificativa:

*"(...) É importante ressaltar que o Título supramencionado destinado a esta notável empresa é motivo de grande satisfação e de agradecimento por parte deste Vereador. A empresa **Medeiros Higienizadora**, situada na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 352, Bairro Centro. Atua na prestação de serviços na cidade de Unaí há 8 anos, atualmente além do Gerente Pedro Henrique, a empresa emprega 05 funcionários."*

## 2.2. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário é que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (doc em anexo);*
- II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;*
- III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;*
- IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*
- V - Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos;*
- VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Cabe destacar que, em atendimento ao II do artigo 13 acima analisado, juntou-se às fls. 6 o requerimento de empresário em substituição ao contrato social, pois como a homenageada refere-se a empresário individual, o requerimento de empresário é o documento hábil, conforme pesquisa no site <https://conube.com.br/blog/o-que-e-empresario-individual/>, acessado em 9/7/2021:

### **Contrato Social ou Requerimento de Empresário**

*Contrato Social é o documento em que o empreendedor formaliza a abertura da empresa junto com **um ou mais sócios**. É lá que constam as regras e as condições sob as quais a empresa funcionará. Nele, também estão estabelecidos os direitos e as obrigações para cada um dos proprietários que compõem a sociedade. No caso da*

*constituição de empresa limitada, é um instrumento que pode ser registrado em cartório ou na junta comercial.*

*A confecção do Contrato Social é uma parte importante do processo de formalização de uma nova empresa. Mas se contrato social é só com um ou mais sócios, como **Empresário Individual** este documento recebe outro nome. É o **Requerimento de Empresário**, cujo registro também é efetuado na Junta Comercial.* (Grifos nosso)

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no site <https://jucemg.mg.gov.br/servicos/14/ABRIR+UMA+EMPRESA>, acessado em 12/7/2021, diz o seguinte sobre o assunto:

*A abertura de uma empresa inicia-se pela definição do tipo jurídico e, na sequência, o registro dela. São tipos jurídicos de empresa: **Empresário Individual - EI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, Sociedade Anônima - SA, Sociedade Limitada - Ltda, dentre outros.*

*(...)*

*Acessar o Registro Digital. Informar o número gerado no Módulo Integrador e dar prosseguimento nas demais etapas até a finalização com a (s) assinatura (s) digital (is).*

*(...)*

#### **DOCUMENTAÇÃO**

*Para **Empresário Individual: Requerimento de Empresário - REMP** gerado automaticamente no Módulo Integrador.*

*Para Sociedade Limitada: Contrato Social gerado automaticamente no Módulo Integrador.*

*Para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli: Ato constitutivo gerado automaticamente no Módulo Integrador.* (Grifos nossos)

Já a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, trata sobre a matéria, nos seguintes termos:

*Art. 966. Considera-se **empresário** quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*

*(...)*

*Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.*

*Art. 968. A **inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:***  
*I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;*  
***II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)***

*III - o capital;*

*IV - o objeto e a sede da empresa.*

*§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.*

*§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.*

*§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)*

*§ 4º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)*

*§ 5º Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)*

*Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.*

*Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede. (Grifos nossos)*

Desta forma, este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

### 3. Conclusão:

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2024, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16\*. \*\*6-\*0 em **20/06/2024 17:09:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W1.2Z09.1523.Z00E.1422**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **121.2C6** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 199/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*. \*\*6-\*8 , em **19/06/2024 - 16:07:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R1.1X07.019H.E33W.6628

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





medeiros.higienizadora  
Unai

⋮



